

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018- CGE/CE – CGM/PVH/RO.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE/CE E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM/PVH/RO, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-PARCEIRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

A **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE/CE**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste Ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade Nº 1443630 SSP – CE e do CPF Nº 202.626.803-78, doravante denominada **CEDENTE** ou **CGE/CE**, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM/PVH/RO**, com sede na cidade de Porto Velho/RO, na Av. Carlos Gomes, Nº 2776, Bairro São Cristóvão, inscrita no CNPJ Nº 05.903.125/0001-45, neste Ato representada por seu Controlador Geral do Município, **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 213.241 – AM e do CPF Nº 135.750.072-68, doravante denominada **CESSIONÁRIA** ou **CGM/PVH/RO**, respectivamente, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as Partes às determinações da legislação vigente, bem como às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a Cessão **NÃO ONEROSA**, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do Direito de Uso do Sistema **E-PARCEIRIAS** no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, em atendimento a Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, assim como à determinação regulamentada por meio do Decreto nº. 14.859, de 31 de outubro de 2017, para implementação de Sistema Informatizado para Gestão das Transferências Voluntárias de Recursos, e para o qual a **CGE/CE** detém todos os direitos.

**Parágrafo Primeiro:** É vedada a transmissão parcial ou total do Objeto, de que trata o *caput* desta Cláusula, a outra Pessoa Física ou Jurídica, sem a anuência expressa e formal da **CGE/CE**, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação, as Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevidos do Sistema por empresa contratada/terceirizada ou quaisquer outros não previstos neste



Instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A partir desse Termo de Cooperação Técnica será disponibilizado pela CGE/CE o código-fonte, a estrutura de banco de dados e as documentações técnicas do Sistema **E-PARCERIAS**, ficando sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer tipo de customização necessária a adaptação do sistema para uso pelo Município de Porto Velho/RO.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual do Sistema **E-PARCERIAS**.

**Parágrafo Quarto:** As apresentações do Sistema **E-PARCERIAS** em eventos: seminários, convenções, palestras e outros, fora do território abrangido pelas CESSIONÁRIAS, serão realizadas, exclusivamente, pela **CGE/CE** ou por seu Representante previamente indicado.

**Parágrafo Quinto:** Não estão incluídos, na Cessão de que trata o presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema **E-PARCERIAS** pelas CESSIONÁRIAS.

**Parágrafo Sexto:** É vedada a utilização do nome do **E-PARCERIAS** em softwares ou sistemas acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelas CESSIONÁRIAS que sejam utilizados em conjunto ou não com o Sistema **E-PARCERIAS**, ainda que compartilhem ou utilizem dados deste Sistema, exceto com a anuência expressa e formal da **CGE/CE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

São responsabilidades da CGE/CE:

I - disponibilizar às CESSIONÁRIAS o Direito de Uso do Sistema **E-PARCERIAS** nos termos da *Cláusula Primeira*;

II - fornecer às CESSIONÁRIAS consultoria técnica para a implantação do Sistema **E-PARCERIAS**, prestada de acordo com a disponibilidade da **CGE/CE**;

**Parágrafo Primeiro:** Ceder, a seu critério, futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades do Sistema **E-PARCERIAS**, desenvolvidas pela **CGE/CE** às CESSIONÁRIAS por meio de aditivos a este Termo.

**Parágrafo Segundo:** disponibilizar, a seu critério, caso seja solicitado pelas CESSIONÁRIAS, base de teste pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** designar formalmente representante para atuar como Gestor das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, assim como oficial quando de sua alteração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS CESSIONÁRIAS

São responsabilidades da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM/PVH/RO** e da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CGM/PVH/RO**.

- I – zelar pelo uso adequado do Sistema **E-PARCEIRIAS**, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer;
- II – coordenar a implantação do Sistema, Objeto de que trata o *Caput* da Cláusula Primeira, no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho/RO;
- III – garantir recursos de tecnologia da informação, Equipe Técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e operacionalização do Sistema **E-PARCEIRIAS**;
- IV – manter a marca e o nome " **E-PARCEIRIAS** ", podendo, complementarmente, ser usada referência às CESSIONÁRIAS, após prévia anuência da **CGE/CE**;
- V – apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, objeto deste Instrumento, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- VI – providenciar a integração do Sistema **E-PARCEIRIAS**, caso necessário, com os sistemas que utilizam;
- VII – prestar suporte, caso necessário, as suas Unidades Administrativas que utilizam o Sistema **E-PARCEIRIAS** no âmbito de seu território;
- VIII – encaminhar a **CGE/CE** sugestões que envolvam alterações ou novas funcionalidades para o Sistema **E-PARCEIRIAS**;
- IX – enviar a **CGE/CE** questionamentos e dúvidas sobre o Sistema, Objeto deste Instrumento;
- X – contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema **E-PARCEIRIAS**, observando o que disciplina este Termo de Cooperação Técnica;
- XI – designar formalmente Representantes da **CGM/PVH/RO**, para atuar como Gestores das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, assim como oficial quando de sua alteração;
- XII – implantar oficialmente o Sistema **E-PARCEIRIAS**, no Poder Executivo do Município de Porto Velho;
- XIII – realizar as customizações que serão necessárias para funcionamento do Sistema **E-**

**PARCERIAS** no ambiente das CESSIONÁRIAS;

XIV – realizar correções a qualquer tipo de falha apresentada pelo Sistema **E-PARCERIAS** no ambiente das CESSIONÁRIAS.

**Parágrafo Primeiro:** As responsabilidades das CESSIONÁRIAS serão desempenhadas pela **CGM/PVH/RO** de acordo com a missão e competência legal de cada um destes Órgãos.

**Parágrafo Segundo:** Ao promover a divulgação do Sistema **E-PARCERIAS**, exclusivamente em território de sua abrangência, sempre deverá ser utilizado o logotipo do **E-PARCERIAS**, quando couber, e a expressão “**criado e cedido gratuitamente pelo Governo do Estado do CEARÁ**”, por meio da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE**, inclusive no ato normativo que instituí-lo, bem como nas notícias veiculadas pelas CESSIONÁRIAS.

**Parágrafo Terceiro:** As CESSIONÁRIAS não poderão transferir o Sistema, Objeto deste Instrumento, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Instrumento, bem como da responsabilização por danos porventura ocorridos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento será comunicado pelo Partícipe prejudicado ao outro, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido daquela NOTIFICADA, desde que acatada pela NOTIFICANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO**

Os Representantes designados pelos Partícipes para atuar na Gestão das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com o respectivo Órgão de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS**

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro:** As ações e atividades realizadas em virtude do presente Instrumento não implicarão cessão de Servidores, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária deles decorrentes.



4

**Parágrafo Segundo:** Durante a implantação do Sistema **E-PARCELIAS**, quando for necessário o deslocamento de Servidores do Estado do Ceará para o Município de Porto Velho, a CESSIONÁRIA interessada no deslocamento deverá arcar com as despesas decorrentes do mesmo, considerando o interesse da Administração Pública do Município de Porto Velho/Rondônia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

**Parágrafo único:** Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Cooperação Técnica, remanesce o Direito de Uso do Sistema **E-PARCELIAS** pelas CESSIONÁRIAS, assim como as obrigações previstas, no que couber, nas Cláusulas Primeira e Terceira.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I – Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

II – Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente Instrumento implica no fim da Cessão do Direito de Uso do Sistema **E-PARCELIAS**.

**Parágrafo Segundo:** A não observância do disposto na Cláusula Terceira implica na rescisão automática do presente Termo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** e, opcionalmente, pela **Controladoria Geral do Município de Porto Velho/RO**, por meio do respectivo instrumento de publicação, no Diário Oficial do Município de Porto Velho/RO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



5

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidos à apreciação dos Partícipes para solução em comum.

**Parágrafo único:** O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos Partícipes por intermédio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelas CESSIONÁRIAS, dentro das respectivas áreas de competência.

I – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE/CE** designa o Servidor Marcos Henrique de Carvalho Almeida, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração do Governo do Estado do Ceará. O Gestor poderá ser contactado diretamente no endereço, Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambeba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, pelo telefone (85) 3101-6616 ou 3101-3467 e e-mail [marcos.almeida@cge.ce.gov.br](mailto:marcos.almeida@cge.ce.gov.br) cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados;

II – para a Gestão, Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação da Execução do Objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, as CESSIONÁRIAS designam como Gestores os Servidores da **Controladoria Geral do Município de Porto Velho**: Boris Alexander Gonsalves de Souza Controlador, Ranieri Braga dos Santos e Angelo Mendonça Neto; da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Família**, Caio Augusto Costa Neiva Ferreira; e da **Coordenadoria Municipal de Tecnologia da Informação**, Jacson Emmesich. Os Gestores poderão ser contactados, respectivamente, no endereço Av. Carlos Gomes Nº 2776, Bairro São Cristóvão, Porto velho/RO, pelo telefone (69) 3901-3060 (69) 3901-3059 (69) 3901-7248 e pelos e-mails: [borisalexander@gmail.com](mailto:borisalexander@gmail.com), [ranieri.braga@portovelho.ro.gov.br](mailto:ranieri.braga@portovelho.ro.gov.br), [angelo.neto@portovelho.ro.gov.br](mailto:angelo.neto@portovelho.ro.gov.br), [Jacson.emmerich@portovelho.ro.gov.br](mailto:Jacson.emmerich@portovelho.ro.gov.br), [caioneiva@gmail.com](mailto:caioneiva@gmail.com), cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos, formalmente designados.

**Parágrafo único:** A Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração Pública do Governo do Estado do Ceará e do Município de Porto Velho e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades das CESSIONÁRIAS, inclusive perante Terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, na Justiça do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Instrumento.

**Parágrafo único:** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes, de forma expressa, ouvidos os Setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem as Partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos da lei.

Porto Velho/RO, 11 de Julho de 2018.

CEDENTE:

  
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e  
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE-CE

CESSIONÁRIAS:

  
BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA  
Controlador Geral do Município de Porto Velho – CGM/PVH/RO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF) Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF) Nº: \_\_\_\_\_

  
Lara de Oliveira Osório Ayres  
OAB - CE Nº 26781  
Coordenadora da Assessoria Jurídica

tange a grama sintética esportiva para futebol. (iii) PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas das demais empresas participantes foram consideradas substancialmente adequadas. (iv) LICITANTE VENCEDOR COM SEU PREÇO GLOBAL: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com valor global de R\$ 1.990.004,33 (Um milhão, novecentos e noventa mil, quatro reais e trinta e três centavos). (v) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes- IAC do Edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2018.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº LPN 20180008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao disposto nas cláusulas 30 e seguintes das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional-LPN Nº 20180008 de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, cujo objeto é a contratação DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE PARA FUTEBOL – ARENINHA NO MUNICÍPIO DE IPU/CE: (I) EMPRESAS PARTICIPANTES COM SEUS PREÇOS OFERTADOS: 1- FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-R\$1.993.334,07; 2- KG CONSTRUÇÕES LTDA-R\$1.998.373,10; 3-IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-R\$2.017.342,28; e 4-ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA-R\$2.017.963,11. (ii) PROPOSTAS ANALISADAS E CONSIDERADAS ADEQUADAS: As propostas das empresas participantes foram consideradas substancialmente adequadas. (iii) LICITANTE VENCEDOR COM SEU PREÇO GLOBAL: **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, com valor global de R\$ 1.993.334,07 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos). (iv) Fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste resultado de acordo com o disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes-IAC do Edital. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2018.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2016**

I - ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150 - Bairro Edson Queiroz; IV - CONTRATADA: **VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA;** V - ENDEREÇO: Rua Carlos Vasconcelos, nº 1345 - Bairro Aldeota; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Processo nº 4336899/2018; VII - FORO: Comarca da Cidade de Fortaleza; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **prorrogar o prazo do contrato por 12 (doze) meses**, a partir de 17 de Agosto de 2018 e resguardar o direito a repactuação de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2018; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da cláusula anterior, o valor do presente aditivo é de R\$ 828.615,48 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), e o valor mensal permanecerá em R\$ 69.051,29 (sessenta e nove mil, cinquenta e um reais e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 17 de Agosto de 2018; XI - DA RATIFICAÇÃO: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado; XII - DATA: 24 de Julho de 2018; XIII - SIGNATÁRIOS: Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado e Maria Alice Mousinho de Sampaio, Representante legal da CONTRATADA.

Rosa Maria Chaves

COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 0020/2018**

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE. CONTRATADA: **RR Distribuidora de Bebidas LTDA-ME.** OBJETO: **Aquisição de 1.200 (hum mil e duzentos) garrafas de água mineral com volume de 20 litros**, sem gás. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20170006/SEPLAG e Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 9.024,00 (nove mil e vinte e quatro reais), pagos em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: (2717) 13200001.04.122.500.21940.03.33903000.2.70.00.1.20. DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Ricardo Alexandre Silva (Representante da Contratada).

Alisson José Maia Melo

ANALISTA DE REGULAÇÃO

Fortaleza, 1º de agosto de 2018.

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº131/2018** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, tendo em vista o que consta no processo nº 5426328/2018 e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE NOMEAR

o servidor **SILVIO MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, Orientador de Célula, matrícula nº 3001001-9, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, lotado na Coordenadoria Administrativa Financeira, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, em SUBSTITUIÇÃO ao titular VIRGÍLIO CRESCENCIO GRANGEIRO, em virtude de férias no período de 30/07/2018 a 13/08/2018. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de julho de 2018.

José Flavio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTICIPES: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE/CE e CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CGM/PVH/RO. OBJETO: A **Cessão NÃO ONEROSA**, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do **Direito de Uso do Sistema E-PARCEIRIAS** no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, em atendimento a Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, assim como à determinação regulamentada por meio do Decreto nº 14.859, de 31 de outubro de 2017, para implementação de Sistema Informatizado para Gestão das Transferências Voluntárias de Recursos, e para o qual a CGE/CE detém todos os direitos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores, assim como à determinação regulamentada por meio do Decreto nº 14.859, de 31 de outubro de 2017 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes. FORO: Preferencialmente administrativamente, e, em última instância, na Justiça do Estado do Ceará DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2018 SIGNATÁRIOS : JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE-CE, e BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA, Controlador Geral do Município de Porto Velho - CGM/PVH/RO SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2018.

Lara de Oliveira Osório Ayres

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR OAB/CE Nº26.781

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PESCA E AQUICULTURA**

**PORTARIA Nº101/2018** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **LUIZ ALBERTO DA MOTTA SOLHEIRO NETO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 300047-1-X, desta Secretaria, a **viajar** às cidades relacionadas no anexo único desta portaria, no período de 26 a 29 de julho de 2018, a fim de participar da 40ª Expoce na cidade de Quixadá/CE, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 296,83 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 10%(dez por cento) de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Antônio Daniel de Azevedo Frota

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

Registre-se e publique-se.

**SECRETARIA DAS CIDADES**

**PORTARIA Nº189/2018** - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 5540813/2018, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art. 22 da Lei nº 15.186, de 28 de junho de 2012, ao servidor **MARCÍLIO GONÇALVES SABINO**, matrícula nº 300130.3-4, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano lotado na Secretaria das Cidades, **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO** de 15% sobre seu vencimento-base, referente à obtenção do título de Especialista, a partir de 10 de julho de 2018. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 31 de julho de 2018.

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

SECRETÁRIO DAS CIDADES

\*\*\* \*\*

**EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO  
DE CONVÊNIO Nº072/CIDADES/2014**

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 072/ CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE. II - OBJETO: O prazo de vigência do presente termo fica **prorrogado** por mais 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo. III - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo. IV - DATA E ASSINANTES: 26 de Julho de 2018. Antônio Nei de Sousa, Secretário EXECUTIVO das Cidades e José Helder Máximo de Carvalho, PREFEITO DE VÁRZEA ALEGRE.

Cristiano Moraes Miranda  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

